



Quarta Alteração e Consolidação de Estatuto Social da Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Vale do Aço- ASSEAVA.

Pelo presente instrumento de alteração, consolidação e adequação estatutária da **Associação dos Engenheiros e Agrônomos do vale do Aço - ASSEAVA**, entidade com fins não econômicos, com sede na Rua Uberlândia, 96, sala s/n, bairro Centro, em Ipatinga-MG, CEP 35.160-024, com estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Ipatinga-MG, sob o nº 1.042, Livro A-2, em 14 de julho de 1988, **primeira alteração** protocolo nº 46812, Registro sob o nº 12952 no Livro A7, em 07 de abril de 2008, a **segunda alteração** protocolo nº 93243, Registro sob nº 1042-Livro 169-A-Pág.192-Av nº 16, em 18 de abril de 2018 e **terceira alteração** protocolo nº 93243, Registro sob nº 1042- L 169-A, pag.192 AV nº 16, em 18 de abril de 2018, inscrita no CNPJ sob nº 22.696.439/0001-33, com a atividade de cultura, educação, valorizando a Engenharia e a Agronomia e contribuindo para o desenvolvimento científico e tecnológico dos profissionais da classe e desenvolvimento cultural, **resolve na melhor forma de direito alterar e consolidar seu estatuto social, artigos 1º- parágrafo único; 13 - parágrafo único; 29-parágrafo quinto; 31-parágrafo único; 33; 35-parágrafo primeiro;39-parágrafo único, 41-paráfrco único; 43, mediante cláusulas e condições, a saber:**

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO, FINS E OBJETIVOS.

Art.1º - A Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Vale do Aço-ASSEAVA, denominada simplesmente de ASSEAVA, é uma entidade civil de direito privado, fundada em 10 de junho de 1988, com número ilimitado de associados, com fins não econômicos, com duração por tempo indeterminado, de caráter cultural, social, educação e ambiental.

Art. 2º - A sede da Associação é no Edifício da Inspeção do CREA/MG, na Rua Uberlândia, nº 96, sala s/n, Centro, em Ipatinga-MG, CEP 35.160-024.

Art. 3º - O exercício social coincidirá com o ano civil, quando a Diretoria fará elaborar, com base na escrituração contábil da associação, um balanço patrimonial e a demonstração dos resultados do exercício.

Parágrafo único - A prestação de contas da associação deverá observar os princípios fundamentais de contabilidade regidos pela legislação específica.

Art. 4º - A Associação dos Engenheiros e Agrônomos do Vale do Aço - ASSEAVA tem como finalidade a atividade de cultura, educação, meio ambiente, valorizando a classe e contribuindo para o desenvolvimento científico, tecnológico, cultural e projeto sócio educativo incentivado junto a organismos públicos, reconhecidos por legislação específica, nos seguintes objetivos:

- I - Valorizar a Engenharia e a Agronomia e contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico dos profissionais:**
 - a - Congregando profissionais para promover a preservação e defesa da classe no âmbito de sua jurisdição;**
 - b - Cooperando com o progresso da engenharia, buscando meios para elevação do nível culturais, morais, éticos, sociais e técnicos dos profissionais da classe;**



II - Defender os interesses dos profissionais da classe perante entidades e organizações governamentais ou não, observando sempre o cumprimento da ética profissional:

a - Efetuando cadastramento dos profissionais da classe, segundo suas áreas de atuação e disponibilizando-o ao público interessado;

b - Criando e mantendo intercâmbio com entidades e organizações cujas afinidades sejam comuns.

III - Promover a integração e solidariedade entre os associados, seus familiares e a comunidade da região, através do estímulo a ações técnicas, sociais e culturais:

a - Colocando-se à disposição da comunidade, como consultora técnica, em empreendimentos de progresso para a região;

b - Apoiando programas educacionais para formação de mão-de-obra especializada, visando sua qualificação, produtividade e formação ética e moral;

c - Cooperando na ação fiscalizadora do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA-MG.

IV - Lutar pelo desenvolvimento do País, pela criação de condições que assegurem continuados conhecimentos técnicos, incentivos à pesquisa e treinamento da mão-de-obra:

a - Promovendo a cultura, a defesa e a conservação do patrimônio histórico e artístico;

b - Promovendo o desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;

c - Promovendo a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

V – Além das atividades acima, a ASSEAVA terá também:

a – A fomentação de prestação de serviços ao profissional associado via internet ou outro meio.

b - Engenharia publica mediante contrato firmado entre ASSEAVA, Prefeituras e CREA.

c - Criação em meios virtuais para divulgação profissional.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS E DE SUAS RESPONSABILIDADES.

Art. 5º - Serão considerados associados todos os profissionais da classe que, sem impedimentos legais, sejam aprovados pela diretoria da associação.

Parágrafo único - A filiação ao quadro social da ASSEAVA far-se-á mediante apresentação de proposta, por escrito, à secretaria, contendo os dados pessoais do candidato.

Art. 6º - A associação será composta por pessoas físicas e jurídicas, profissionais formados ou em formação e/ou empresas da classe de engenharia e agronomia, constituindo 07 (sete) categorias de associados:

I - Fundadores: são aqueles profissionais que se reuniram e deliberaram sobre a organização da associação e assinaram a Ata de Reunião de sua constituição;



II - Beneméritos: são aqueles profissionais associados, a quem o Conselho Administrativo confira a distinção, por serviços relevantes prestados à associação e/ou à engenharia/agronomia;

III - Honorários: são aqueles profissionais que mesmo não sendo associados, a quem o Conselho Administrativo confira a distinção, por serviços relevantes prestados à associação e/ou à engenharia/agronomia;

IV - Titulares: são aqueles profissionais formados que se encontram legalmente registrados nos respectivos conselhos de classe, que contribuem financeiramente para a manutenção da associação;

V - Universitários: são os estudantes regularmente matriculados em um dos dois últimos anos letivos das instituições de ensino superior da classe de engenharia e agronomia;

VI - Mantenedores: são profissionais da classe ou não, que contribuem financeiramente para a manutenção da associação;

VII- Institucionais: são todos os profissionais da classe, formados, que se encontram legalmente registrados nos respectivos conselhos da classe e que não contribuem financeiramente para a manutenção da associação.

Parágrafo primeiro - Cada empresa que contribua financeiramente para a manutenção anual da associação terá direito a inscrever um representante como associado, naquele período, que passará a usufruir os mesmos direitos e deveres de todo e qualquer associado.

Parágrafo segundo - Os associados institucionais não gozarão de nenhum dos direitos dos demais associados, especialmente não desfrutando do direito de compor os órgãos administrativos e, portanto não tendo direito a voto ou a ser votado, e tampouco de desconto em eventos promovidos pela associação.

Parágrafo terceiro - Fica a cargo de a Diretoria definir quando e como os associados institucionais poderão gozar de vantagens oferecidas pela associação.

Art. 7º - A concessão de títulos beneméritos ou honorários deverá ser precedida por indicação de quaisquer associados, quites com suas obrigações sociais, devendo ser apresentada proposta à secretaria, por escrito, contendo além dos dados pessoais do candidato à titulação, seus feitos meritórios.

Art. 8º - Deferimento dos títulos supracitados no Artigo 7º só poderá ser efetivado pelo Conselho Administrativo da associação, em reunião específica, mediante votação de seus membros, legalmente constituídos, devendo ser obtida uma apuração unânime.

Art. 9º - Somente terão direito a voto e a serem votados nas assembleias gerais os associados fundadores, beneméritos, e/ou titulares, quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Os associados não poderão votar por procuração.

Art. 10 - A associação tem personalidade jurídica distinta de seus associados, os quais não responderão, nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas, salvo se agirem com dolo e/ou em desacordo com o presente Estatuto ou com as disposições complementares.

Art. 11 - Os associados Titulares, respeitadas as disposições em contrário, ficarão sujeitos ao pagamento de uma contribuição, que se integrará à receita da associação.



Parágrafo único - A fixação do valor, forma de reajuste e de captação desta contribuição será estabelecida e registrada em Ata de Reunião da Diretoria, que deverá submetê-los à aprovação do Conselho Administrativo.

Art. 12 - Todo e qualquer associado obriga-se a conhecer e cumprir o Estatuto e as disposições complementares da associação, contribuindo para a realização de seus fins e objetivos.

Art. 13 - Fica assegurado a todo e qualquer associado, respeitadas as disposições deste Estatuto e das disposições complementares:

I-Frequentar a sede, bem como outras instalações que a associação venha a constituir;

II-Tomar parte nas Assembleias Gerais e demais eventos e promoções da associação;

III-Solicitar apoio da associação para defesa de seus interesses profissionais ou de quaisquer outros associados;

IV-Requerer, com no mínimo 10% (dez por cento) dos associados, a convocação de Assembleias Gerais Extraordinárias expondo o temário das mesmas, o qual deverá ser justificado;

V-Oferecer sugestões à Diretoria para o bom funcionamento da associação.

Parágrafo primeiro - O pedido de apoio referente ao item "III" será analisado e deferido pelo Conselho Administrativo, cabendo recurso em última instância à Assembleia Geral.

Parágrafo segundo - Somente gozarão de seus direitos os associados quites com suas obrigações sociais.

Art. 14 - Os associados, satisfeitos as exigências Estatutárias, nos termos do art. 58 do Código Civil, têm os seguintes deveres e direitos:

I-Observar e fazer observar o presente Estatuto e as disposições complementares;

II-Comparecer às reuniões e assembleias para as quais forem convocados;

III-Cooperar para o desenvolvimento da associação e para consecução de seus objetivos;

IV-Aceitar e cumprir com diligência as incumbências que lhe forem outorgadas pela Diretoria, Conselho Administrativo e/ou Assembleia Geral;

V-Efetuar pontualmente o pagamento das contribuições estabelecidas;

VI-Ter livre ingresso nas dependências da ASSEAVA.

Art. 15 - Os associados que infringirem este Estatuto, as disposições complementares e/ou por prática contrária a Ética Profissional, nos termos do art. 57 do Código Civil, ficarão passíveis de penalidades, advertências, suspensão ou exclusão do quadro social por deliberação da Diretoria, reservando-lhes amplo direito de defesa.

Art. 16 - É facultada à Diretoria a eliminação do quadro social os associados que deixarem de pagar suas contribuições por mais de três meses ou que tenham causado danos materiais ou econômicos à associação, desde que tenha sido devidamente solicitado, por escrito, a liquidá-los no prazo de 30 (trinta) dias.



Parágrafo único - A aplicação da penalidade disposta neste artigo não eximirá o associado de ressarcir os prejuízos causados à associação, em qualquer tempo, devendo ser reajustada aos valores econômicos da data de acerto.

Art. 17 - Da não concordância com a aplicação de qualquer punição, poderá o interessado apresentar recurso, acompanhada de plena justificativa, num prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação escrita que lhe for encaminhada.

Parágrafo primeiro - Considerar-se-á a punição com a qual o associado foi submetido a partir da data da comunicação escrita até o julgamento do recurso, se houver.

Parágrafo segundo - Não será concedido nenhum tipo de ressarcimento financeiro ao associado que tenha obtido deferimento favorável a recurso apresentado.

Art. 18 - A qualquer associado excluído do quadro social da associação não caberá qualquer forma de indenização sobre as suas contribuições realizadas até a data da comunicação escrita que lhe for encaminhada.

CAPÍTULO III DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS.

Art. 19 - A associação será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Conselho de Honra;

III - Conselho Administrativo;

IV - Conselho Fiscal;

V - Diretoria;

VI - Comissões Especiais de Trabalhos;

Parágrafo primeiro - Nenhum dos conselheiros administrativos, diretores e/ou mantenedores do quadro social da associação em exercício terá direito a quaisquer tipos de remuneração a qualquer título ou outras vantagens, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo segundo - Todo e qualquer associado poderá, a convite da Diretoria, representar a associação na prestação de serviços a terceiros passando a gozar o direito de ser remunerado por honorário a ser pré-estipulado pela associação.

Art. 20 - Os órgãos administrativos da associação poderão contratar mão-de-obra para auxiliar no exercício de suas atribuições, mediante solicitação encaminhada, sempre por escrito, à Diretoria, que deverá verificar disponibilidade em sua planilha orçamentária anual, para deferimento.

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL.

Art. 21 - A Assembleia Geral é, de conformidade com o presente Estatuto, o poder máximo da associação, e será constituída pela reunião dos associados e suas resoluções terão força de lei para todos, indistintamente, mesmo os ausentes do recinto onde a mesma seja realizada, nos termos do art. 59 do Código Civil.



Parágrafo único - As convocações das assembleias gerais serão feitas por meio de cartas circulares, via correio ou eletrônica, aos associados ou por meio de editais publicados em jornais de circulação regional com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, especificando-se os assuntos a serem tratados.

Art. 22 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente:

I- Para leitura, discussão e aprovação dos relatórios e contas referentes ao exercício findo, bem como do projeto do orçamento e proposta de valor de contribuições dos associados para o próximo período;

II-Para **eleições da Diretoria**, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e de **representantes para compor o plenário do Crea**;

III-Para tratar de assuntos de interesse da associação.

Parágrafo primeiro - As datas de realizações das assembleias gerais ordinárias serão elaboradas pela Diretoria e submetidas à aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral Ordinária, presidida pelo Diretor Presidente, reunir-se-á anualmente, até o mês de maio, para exercer suas atribuições.

Art. 23 - As assembleias gerais serão extraordinárias sempre que houver interesses especiais de associados e para fins de atendimento ou adequações das regulamentações da associação, podendo ser convocadas em qualquer época do ano, competindo a elas:

I-Discutir e deliberar exclusivamente sobre os assuntos expressos nos editais de suas respectivas convocações, sendo nula toda e qualquer deliberação tomada sobre assuntos que não constam da pauta dos trabalhos;

II-Deliberar sobre compra, alienação ou venda de imóveis;

III-Deliberar sobre a modificação do Estatuto da associação;

IV-Para tratar de assuntos de interesse da associação;

V-Deliberar sobre a dissolução da associação.

Art. 24 - A iniciativa de convocação de Assembleia Geral Extraordinária caberá:

I - ao Presidente da Diretoria;

II - ao Presidente do Conselho Administrativo;

III - ao Conselho Fiscal;

IV- à maioria absoluta de quaisquer dos Órgãos Administrativos, exceto pelas Comissões Especiais de Trabalhos;

V - pela maioria absoluta dos associados;

VI - por uma comitiva de 05 (cinco) associados, quando houver desligamento coletivo da Diretoria.



Parágrafo único - A Assembleia Geral Extraordinária será dirigida pelo Presidente do órgão administrativo que a convocou ou por um dos associados, eleito na própria assembleia, devendo nesse caso, convidar um ou mais dos associados presentes para secretariar os trabalhos.

Art. 25 - Todas as omissões do presente Estatuto, referentes às atribuições e competências da Assembleia Geral, serão objeto de detalhamento no Regimento Interno da associação, apreciadas e deferidas pelo Conselho Administrativo.

Art. 26 - A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados presentes.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE HONRA.

Art. 27 - O Conselho de Honra é um órgão consultivo da associação, devendo manifestar-se mesmo se não consultado, orientando os demais órgãos administrativos no que julgar ser de interesse da associação.

Parágrafo único - Todo e qualquer manifesto do Conselho de Honra deverá ser por escrito, dirigido ao órgão administrativo competente e registrado em livro apropriado da associação.

Art. 28 - O Conselho de Honra da associação será composto por todos os ex-presidentes da associação que tenham cumprido pelo menos um mandato completo.

Art. 29 - O Conselho de Honra da associação constituir-se-á com um Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário, eleitos entre os demais componentes, em reunião própria.

Parágrafo primeiro - O Presidente do Conselho de Honra deverá ser o último Ex-presidente da Associação, desde que ele permaneça residente e domiciliado nos municípios da região Metropolitana do Vale do Aço em Minas Gerais.

Parágrafo segundo - O Conselho de Honra da associação delibera por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade na hipótese de empate.

Parágrafo terceiro - As vacâncias do Conselho de Honra não poderão ser preenchidas por qualquer outro associado.

Parágrafo quarto - O Conselho de Honra reunir-se-á sempre que julgar necessário.

Parágrafo quinto - As reuniões do Conselho de Honra serão convocadas pelo Presidente ou, no impedimento deste, a pedido de pelo menos **03 (três)** dos seus membros e, em ambos os casos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, explicitando a pauta.

SEÇÃO III DO CONSELHO ADMINISTRATIVO.

Art. 30 - O Conselho Administrativo é um órgão consultivo da associação, devendo manifestar-se mesmo se não consultado, orientando os demais órgãos administrativos no que julgar ser de interesse da associação.

Parágrafo único - Todo e qualquer manifesto do Conselho Administrativo deverá ser por escrito, dirigido ao órgão administrativo competente e registrado em livro apropriado da associação.



Art. 31 - O Conselho Administrativo da associação será composto por 05 (cinco) membros, preferencialmente pertencente ao quadro social, no mínimo há 02 (dois) anos, podendo ser associado Fundador, Benemérito ou Titular.

Parágrafo único - O Conselho Administrativo, com mandato de 03 (três) anos, será eleito pela Assembleia Geral, podendo ser candidato, quaisquer associados fundadores, beneméritos ou titulares.

Art. 32 - O Conselho Administrativo da Associação constituir-se-á com um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Parágrafo primeiro - O Presidente da Diretoria será o 5º membro do Conselho Administrativo da associação, sem definição de função.

Parágrafo segundo - O Conselho Administrativo da associação delibera por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade na hipótese de empate.

Art. 33 - Os membros do Conselho Administrativo serão empossados para um mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo primeiro - Qualquer vacância no Conselho Administrativo só poderá ser preenchida mediante escolha de substituto pelos próprios membros em exercício.

Parágrafo segundo - Os associados escolhidos para ocupar vagas no Conselho Administrativo terão seu mandato limitado ao tempo equivalente ao restante da gestão em exercício.

Art. 34 - O Conselho Administrativo reunir-se-á, obrigatoriamente, pelo menos uma vez a cada 90 (noventa) dias e extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou, no impedimento deste, a pedido de pelo menos 02 (dois) dos seus membros e, em ambos os casos, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, explicitando a pauta.

SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 35 - O Conselho Fiscal será o órgão de sindicância e fiscalização da associação, composto de 03 (três) membros efetivos, devendo pertencer ao quadro social da associação.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal, com mandato de 03 (três) anos, será eleito pela Assembleia Geral, podendo ser candidato, quaisquer associados fundadores, beneméritos ou titulares.

Parágrafo segundo - Qualquer vacância no Conselho Fiscal só poderá ser preenchida mediante escolha de substituto pelos próprios membros em exercício, devendo submeter à apreciação do Conselho Administrativo.

Parágrafo terceiro - As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade na hipótese de empate.



Art. 36 - O Conselho Fiscal poderá recorrer a auxílio de especialistas, sempre que houver necessidade, contratando-os conforme especificado neste Estatuto.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal se reunirá no mínimo uma vez por semestre de forma ordinária e, quando necessário, de forma extraordinária, tantas vezes quantas necessárias.

Parágrafo segundo - As reuniões extraordinárias do Conselho Fiscal poderão ser convocadas pelo próprio Conselho, pelo Conselho Administrativo ou por mais da metade dos associados, ficando a cargo da parte interessada a definição da pauta de reunião.

Art. 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

I-Zelar pela manutenção dos princípios filosóficos da associação;

II-Examinar e dar parecer sobre as contas, documentos e escriturações apresentadas pela Diretoria da associação e, obrigatoriamente, pelo menos uma vez por ano;

III-Emitir parecer sobre as operações patrimoniais realizadas pela associação;

IV-Emitir parecer sobre os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência da associação;

V-Emitir parecer sobre a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para a obtenção de benefícios ou vantagens;

VI-Emitir parecer sobre a observância da prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública que tenham sido recebidos, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 70 da Constituição Federal Brasileira;

VII-Eleger entre seus componentes, um Presidente e a ordem de substituições, nos casos de impedimentos;

VIII-Solicitar participação do Diretor 1º Secretário em suas reuniões para as devidas anotações e registros;

IX-Registrar em ata os assuntos tratados em reuniões, colhendo assinaturas dos participantes.

Art. 38 - Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - convocar e presidir as reuniões deste Conselho;

II - delegar aos demais membros do Conselho tarefas de interesse da associação;

III - designar um dos demais membros do Conselho para analisar e emitir parecer sobre quaisquer contas emitidas pela Diretoria;

IV - exercer o voto de qualidade sobre quaisquer dos pareceres.

Parágrafo único - Em caso de deferimento não favorável sobre as contas da Diretoria, esta poderá, mediante apresentação de esclarecimentos, submetê-los novamente ao Conselho Fiscal que se reunirá para julgamento do recurso prevalecendo, sempre, a deliberação assinada pela maioria do Conselho Fiscal.



SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art. 39 - A Diretoria será o órgão executivo da associação, sendo composta, no mínimo, por um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Tesoureiro, um 2º Tesoureiro, um 1º Secretário, um 2º Secretário e **dois representantes para compor o plenário do Crea**.

Parágrafo primeiro - No caso de impedimento dos diretores substituírem seus pares em suas faltas e/ou impedimentos, caberá à própria Diretoria a escolha de substitutos, devendo submeter às indicações ao Conselho Administrativo solicitando apreciação e deferimento, sempre por escrito. **Serão indicados dois representantes do Plenário do Crea, um titular e um Suplente, estes serão por votação.**

Parágrafo segundo – Eleger representantes titulares perante à Conselhos Federais, Estaduais ou Municipais de interesse, bem como, para o Sistema CONFEA/CREA/MÚTUA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais/Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA).

Art. 40 - O Presidente poderá acrescentar à Diretoria eleita mais membros com as denominações e atribuições que lhe convier, respeitado a composição eleita.

Parágrafo único - Nos casos em que houver complementação da Diretoria, os nomes, respectivos cargos, atribuições e hierarquia adotada com os novos componentes deverão ser encaminhados ao Conselho Administrativo para apreciação e deferimento, sempre por escrito.

Art. 41 - A associação será representada, em juízo ou fora dele, pelo Presidente da Diretoria ou por seu substituto, respeitadas as disposições deste Estatuto e das complementares.

Parágrafo único - A associação poderá também ser representada por um ou mais procuradores, devidamente nomeados pela Diretoria ou pelo Conselho Administrativo, devendo o mandato ser por tempo certo, não superior a 03 (três) anos, e especificados os atos a que se destina.

Art. 42 - Todos os documentos que importem em direitos e/ou obrigações para a associação deverão conter assinaturas em conjunto dos diretores: Presidente com o 1º Tesoureiro ou com o 1º Secretário, de acordo com o assunto a ser tratado.

Parágrafo único - É vedada a utilização da denominação social da associação em avais, fianças e quaisquer outros negócios de favor.

Art. 43 - A Diretoria será eleita em Assembleia Geral e empossada pelo Presidente do Conselho Administrativo em exercício para um mandato de 3 (três) anos, podendo quaisquer de seus membros ser destituído de suas funções, a qualquer tempo, pelo Conselho Administrativo eleito.

Parágrafo único - A Diretoria, bem como os Conselhos Administrativo e Fiscal, poderão, com a mesma constituição, se candidatar à reeleição, no máximo, por mais 01 (um) pleito.

Art. 44 - À Diretoria compete:

I-Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as disposições complementares;

II-Decidir, "Ad Referendum" do Conselho Administrativo, sobre as situações extraordinárias que afetem o funcionamento da associação ou requeiram soluções urgentes;



III- Reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocada pelo seu Presidente ou por solicitação, por escrito, de dois ou mais de seus membros;

IV-Elaborar projetos orçamentários, remetendo-os ao Conselho Administrativo para apreciação;

V-Sugerir ao Conselho Administrativo sobre o desligamento de associados do quadro social;

VI- Indicar, sob apreciação do Conselho Administrativo, seus representantes em fóruns de interesse da associação;

VII- Indicar coordenadores das Comissões Especiais de Trabalhos e equipe, de acordo com a necessidade, dando conhecimento ao Conselho Administrativo;

VIII-Autorizar a contratação, dando conhecimento ao Conselho Administrativo, de mão de obra para atender as necessidades da associação, fixando a remuneração dos mesmos de acordo com o grau de responsabilidade e complexidade das respectivas funções, observando-se os valores praticados pelo mercado na região correspondente a área de atuação;

IX-Dar publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão interessado.

SEÇÃO VI DAS COMISSÕES ESPECIAIS DE TRABALHOS

Art. 45 - As Comissões Especiais de Trabalhos serão órgãos auxiliares da administração, compostas de tantos membros quantos necessários, preferencialmente indicados e nomeados pelo Diretor Presidente.

Parágrafo primeiro - As Comissões Especiais de Trabalhos não estarão sujeitas à eleição e suas atribuições e competências serão definidas no ato de sua composição, devendo ser indicado um membro como coordenador, responsável pelo desenvolvimento dos trabalhos.

Parágrafo segundo - Na formação de Comissões Especiais de Trabalhos, os nomes dos componentes, atribuições e competências, e hierarquia adotada deverão ser encaminhados ao Conselho Administrativo para conhecimento.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DA DESPESA.

Art. 46 - O **patrimônio** social da associação será constituído pelas contribuições de quaisquer espécies dos seus associados, doações, subvenções, de bens móveis e imóveis e outros bens que venha a possuir, títulos ou objetos que possam ser considerados de real valor, quer material ou intelectual.

Art. 47 – As **Receitas** são todas e quaisquer rendas provenientes de eventos sociais e culturais, de celebração de convênios, cursos, contribuições de associados, simpósios, subvenções, legados, projetos sociais, alugueis de bens móveis e imóveis, donativos de qualquer espécie e receitas oriundas de projetos e programas sociais através de entidades públicas, aplicações financeiras de qualquer espécie e outros.



Parágrafo Único - Todas as receitas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional, não podendo ser distribuídos direta e indiretamente entre dirigentes e associados. .

Art. 48 – As Despesas são constituídas de salários, aquisição de materiais e serviços para manutenção da associação, propaganda e publicidade, promoção e eventos e toda e qualquer despesas necessária ao funcionamento da ASSEAVA

Parágrafo único- é proibido a qualquer dirigente da ASSEAVA, contribuir às custas do cofre da associação para qualquer fim estranho aos objetivos da mesma.

Art. 49 - A alienação, a hipoteca, o penhor, a venda ou a troca dos bens patrimoniais da associação, somente poderá ser decidida por aprovação de Assembleia Geral, convocada para tal fim.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 50 - As eleições dos membros da Diretoria, do Conselho Administrativo, do Conselho Fiscal e do representante para compor o plenário do Crea, serão realizadas simultaneamente, em Assembleia Geral especialmente marcada para esse fim, por escrutínio secreto, tendo início e término num único dia.

Parágrafo Único - Toda e qualquer Assembleia Geral destinada às eleições dos órgãos administrativos poderá ser instalada com qualquer número de associados presentes.

Art. 51 - As chapas que forem disputar as eleições deverão providenciar o seu registro até 20 (vinte) dias úteis antes da data marcada para a realização do pleito, mediante requerimento assinado por todos os candidatos à secretaria da associação.

Parágrafo primeiro - Não será permitido o registro de candidatos a cargos isolados.

Parágrafo segundo - Para efeito de registro, cada uma das chapas deverá apresentar uma composição completa para o Conselho Administrativo, para a Diretoria e para o Conselho Fiscal.

Parágrafo terceiro - Só poderão fazer parte das chapas e assinar o pedido de registro das mesmas, os associados com direito a voto que, na ocasião, estiverem quites com suas obrigações perante a associação.

Parágrafo quarto - Cada chapa inscrita poderá nomear até 3 (três) associados fiscais para representá-la em todos os atos eleitorais.

Art. 52 - Havendo somente uma chapa inscrita à eleição é necessário que o número de votantes seja igual ou superior a 1/3 (um terço) de associados.

Art. 53 - A Diretoria, em exercício, nomeará uma Comissão Eleitoral, composta de 3 (três) associados para coordenar e dirigir os trabalhos eleitorais, investida de plena autoridade para resolver quaisquer problemas inerentes ao processo.



Parágrafo primeiro - Os trabalhos de apuração somente se iniciarão depois de devidamente examinado e conferido o material eleitoral contido nas urnas de recebimento de votos.

Parágrafo segundo - Será declarada vencedora do pleito a chapa que obtiver a maioria simples de sufrágios.

Parágrafo terceiro - Em caso de empate, será proclamada vencedora a chapa cujo candidato a Presidência seja da Diretoria ou do Conselho Administrativo anterior, ou tenha maior tempo de formado.

Parágrafo quarto - Após todos os trabalhos realizados, a Comissão Eleitoral, lavrará a competente Ata, assinando-a e colhendo assinaturas dos associados presentes que o desejarem, especialmente de componentes das chapas inscritas e de seus respectivos fiscais.

Art. 54 - A chapa que se considerar prejudicada, poderá apresentar recurso à Comissão Eleitoral, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas após a apuração, devidamente fundamentado

Parágrafo único - A decisão da Comissão Eleitoral sobre o caso será irrevogável, não cabendo qualquer recurso das partes interessadas.

Art. 55 - Só terão direito de votos os associados que se filiarem à associação no mínimo 30 (trinta) dias antes da data da eleição e que estejam quites com suas obrigações sociais.

Parágrafo único - Em nenhum caso será permitido o voto por procuração ou por correspondência.

CAPÍTULO VII DA LIQUIDAÇÃO

Art. 56 - A associação poderá ser extinta por deliberação da maioria dos associados, a qualquer tempo, desde que seja convocada Assembleia Geral para tal fim.

Parágrafo único - A associação poderá, também, ser extinta por determinação legal.

Art. 57 - No caso de extinção, competirá à Assembleia Geral Extraordinária estabelecer o modo de liquidação, nomear o liquidante e um associado para atuarem durante o período da liquidação.

Parágrafo único - Extinta a associação, seus bens deverão ser doados a uma instituição congênere ou filantrópica.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58 - A atuação da ASSEAVA é no município de Ipatinga e no Estado de Minas Gerais.

Art. 59 - Os casos omissos serão resolvidos em Assembleia Geral convocada para tal fim, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

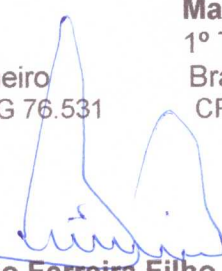


Art. 60 - Fica eleito o foro da comarca de Ipatinga-MG, para solucionar qualquer discórdia em relação a esta associação.

Ipatinga, 20 de novembro de 2018.


Edílio Ramos Veloso
Presidente
Brasileiro, casado, Engenheiro
CPF 349284566-53 CREA-MG 76.531


Marcus Luiz Santana Moraes
1º Tesoureiro
Brasileiro, casado, Engenheiro
CPF 126841806-44 CREAMG 20583


Anfilóbio Ferreira Filho
OAB-MG 38.890
Brasileiro, casado, Advogado
CPF 069.072.296-68



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Títular: *Emiliano Roque Ferrari*
Rua Montes Claros, 81 - Sala 04 - Centro - Ipatinga/MG - CEP: 35.160-005 (31) 3091-1725 (31) 3821-8321 rtdipatinga@gmail.com
PROTOCOLO Nº 96942 REG Nº 1042 - LIV A 186 - PÁG 26 - AV Nº 24
Ipatinga - MG, 28 de fevereiro de 2019

CODIGO 6101-0 6201-8 6601-9 8101-8 Total

QUANTIDADE 1 1 1 14 17

Marlon Rerison Assunção Vieira - Escrevente

Despesas	Emolumento	ISS	Recompe	TFJ	Total
	215,02	10,76	12,92	74,49	313,19

Poder Judiciário - TJMG - Corregedoria Geral de Justiça
Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Selo Número: CN194872
Código: 8766.6699.0131.6723
Total de atos: 17 / Emol: 227,94 TFJ: 74,49 Total: 302,43
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

